



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 1799 /2019**

PROTOCOLO Nº 3873  
DATA ENTR 14/06/2019  
HORÁRIO 09:32h  
RESPONSÁVEL [assinatura]

*Dispõe sobre a "proibição da  
utilização de sacolas plásticas"  
em Visconde do Rio Branco-MG.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, através de seus representantes, os Vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, a utilização de sacolas plásticas (que em sua composição química tenham como base polietileno, propileno e o polipropileno), para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias em todo estabelecimentos comerciais em Visconde Do Rio Branco-MG.

§1º o disposto no caput não se estende ao polímero catalisado, entendido como o plástico oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por micro-organismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

**Art. 2º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de junho de 2019.

  
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB  
(Marinho do Hospital)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

Nobre Edis,

Este projeto, é de suma importância para a nossa população de Visconde Do Rio Branco-MG e para o meio ambiente, pois, tem como finalidade a preservação do meio ambiente. Por isso para que possamos que se possa elucidar a importância deste projeto de lei, subscrevo nesta justificativa, apresentando bases e fundamentos constitucionais e legais a fim de que esta proposição, depois de ser apreciada pelos nobres parlamentares, venha a ser aprovada nesta Casa Legislativa.

Anualmente são produzidas no Brasil cerca de 17 bilhões de sacolas plásticas, oriundas das 210 mil toneladas de plástico filme que produzimos por ano. Além do plástico, também degrada o ambiente a tinta utilizada na propaganda das empresas impressas nas respectivas sacolas. Submetida à temperatura ambiente, especialmente ao sol a tinta desaparece da sacola, sendo absorvida pelo meio onde está depositada.

Estados Unidos, Alemanha, Austrália, Inglaterra, Holanda, Itália, Suíça, África Do Sul, China, Dinamarca, Escócia, Finlândia, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Quênia, dispõem de legislações altamente restritivas ao uso de sacolas plásticas, principalmente para acondicionar alimentos. Em Bangladesh uma lei federal proíbe o uso de sacolas.

O ex-prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, sancionou uma lei que proíbe o uso de sacola plásticas na cidade de São Paulo.

Na cidade do Rio de Janeiro, há uma lei estadual de nº5502, de 15 de julho de 2009, que "determina a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais".



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais está em vigor a lei de nº 9529, de 27 de novembro de 2008, dispondo sobre idêntica medida. Vários municípios paulistas e mineiros (Uberaba, Osasco, Votuporanga) também aprovaram idênticas leis.

No dia 09 de maio de 2011, o Governador de São Paulo e o secretário do Meio Ambiente deste ano supracitado, assinaram um convênio com a Associação Paulista de Supermercados (APAS) para eliminar a distribuição gratuita das sacolas plásticas em todo o Estado.

Diante do impacto causado no meio ambiente, como medida preventiva, o CARREFOUR disponibilizou aos clientes caixas vazias de papelão utilizadas nas embalagens dos produtos vendidos em suas lojas, e pretende eliminar as sacolas plásticas a fim de que se possa alcançar melhores resultados, consequentemente provocando menos impacto ambiental.

Por isso, ratificamos todo exposto nesta proposição para que se possa diminuir este grande impacto no meio ambiente, pois somos cômicos que a solução mais prática será a utilização de sacolas plásticas BIODEGRADÁVEIS, que são confeccionadas em material que se deteriora e se deforma rapidamente na natureza, "algo como 18 semanas contra 100 a 300 anos das sacolas de plástico filme. A sacola de material bioplástico, totalmente degradável, já está sendo produzida pela BASF e outras empresas no BRASIL.

Sendo assim, para promover a substituição das sacolas plásticas por sacolas plásticas reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de um modo significativo para a redução da poluição ambiental ... e sem mais para o presente momento, apresentamos esta proposição nesta Casa Legislativa a fim de que possamos promover melhor qualidade de vida aos munícipes.